PORTARIA-TJ - 4782023
Código de validação: 3E8FF4C569

PORTARIA Nº 01/2023

O Doutor **DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 227, afirma ser " *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à educação, (...), ao respeito (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência*";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) esclarece, no artigo 17, que o " *direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem (...) [e] dos valores (...) pessoais*";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 149, dispõe que " *compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria (...) I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boates ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão; II – a participação de crianças e adolescentes em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza*";

Considerando o disposto nos artigos 18, 71, 73, 81, II e III (proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos que possam causar dependência), 98 (medidas de proteção aos menores de idade), 101, 129 (medidas pertinentes aos pais ou responsável), 131, 136 (atribuições do Conselho Tutelar), 194 (apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente), 249 (infração a determinação da autoridade judiciária), 258 (infração às restrições de acesso de crianças e adolescente a locais de diversão e espetáculo) do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que na Recomendação nº 139/2022, o Conselho Nacional de Justiça deixou evidenciada a preocupação com a presença de menores de idade em locais que sejam considerados inadequados ao seu desenvolvimento moral, ao dispor, em seu artigo 1º, §3º, que " *a anuência da criança em participar de espetáculos públicos, ensaios e certames deverá ser aferida diretamente pela autoridade judiciária ou por respectiva equipe técnica, observada a especificidade de sua idade, maturidade, bem*

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

como as diferentes formas de expressão infantil" e no art. 2º, §2º, que " *sempre que o magistrado ou a magistrada averiguar violação a direitos de crianças e adolescentes deverá oficiar aos órgãos de fiscalização*"

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, com fundamento no art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069/90, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º. **Fica proibida, no município de Barão de Grajaú/MA, a participação de menores de 14 (catorze) anos de idade, em festividades carnavalescas, pré-carnavalescas e seus ensaios, no período de 04 de fevereiro a 03 de março de 2023.**.

§1º. **Quando acompanhados dos responsáveis legais ou de pessoas devidamente autorizadas, os menores de 14 (catorze) anos de idade poderão participar das festividades mencionadas, no período das 07:00h às 22:00h.**

§2º. São considerados responsáveis legais: pai, mãe, guardião legal, tutor ou curador. Estes deverão portar os respectivos documentos comprobatórios do vínculo mencionado.

§3º. São consideradas pessoas autorizadas: maior de 18 (dezoito) anos de idade, portando autorização escrita, assinada pelo responsável legal (art. 2º, §2º) e acompanhada de cópias dos documentos de identidade deste e do menor de idade.

§4º. Nas festividades carnavalescas, pré-carnavalescas (ex.: "Zé Pereira") e seus ensaios, em que houver participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, fica proibida a realização de apresentações e concursos de danças com músicas de teor sensual, erótico, sexual, pornográfico ou que façam apologia ao uso de drogas lícitas ou ilícitas e à prática de crimes.

Art. 3º. A vedação estabelecida no art. 2º, *caput*, compreende festividades realizadas em qualquer espaço público ou privado, tais como, estádios, ginásios, quadras e campos desportivos, praças, boates ou congêneres, clubes e parques de vaquejada.

Art. 4º. É proibida, nos termos dos arts. 81 e 243 da Lei nº 8.069/90, a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, a administração ou a entrega, de qualquer forma, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, de:

I – bebidas alcoólicas;

II – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará o delito tipificado no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado com

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 5º. As crianças e os adolescentes que forem surpreendidos em condutas que contrariem as determinações desta Portaria serão encaminhados aos seus pais ou responsáveis, pelo **Conselho Tutelar**, mediante termo de responsabilidade.

§1º. Quando as crianças e os adolescentes forem encontrados por Policiais Militares ou Civis na situação mencionada no *caput* deste artigo, deverão ser entregues ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

§2º. O **termo de responsabilidade** deverá ser lavrado em quatro vias, pelo respectivo conselheiro, para as seguintes finalidades: 1) ciência do advertido; 2) arquivamento no Conselho Tutelar; 3) encaminhamento à autoridade judiciária e 4) à representante do Ministério Público.

§3º. Deverá constar do termo de responsabilidade a advertência de que em caso de reiteração da conduta:

I – os pais ou responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) perda da guarda;

c) destituição da tutela;

d) suspensão ou destituição do poder familiar.

II – as crianças ou adolescentes, por sua vez, sujeitar-se-ão a:

a) orientação, apoio e acompanhamento temporários e

b) acolhimento institucional.

Art. 6º. **Os pais ou responsáveis que descumprirem, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, ou decorrentes de tutela ou guarda, negligenciando a fiscalização da conduta de seus filhos, tutelados ou curatelados e, consequentemente, o desrespeito às restrições desta Portaria, sujeitar-se-ão, nos termos do art. 249 do ECA, à pena de multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

Art. 7º. **Os responsáveis pelos estabelecimentos ou empresários – inclusive coordenadores e proprietários de blocos de carnaval ou assemelhados (exemplo: *"Zé Pereira")* – que deixarem de observar o que dispõe esta Portaria e a Lei nº 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação nos espetáculos, ficarão sujeitos, nos termos do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena de multa de três a vinte salários-mínimos. Em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias ou, nos casos de blocos de carnaval ou assemelhados, ser proibido o seu funcionamento no Carnaval/2021.**

Parágrafo único. A autoridade pública que incorrer na infração mencionada no *caput* – quando se tratar de festividade organizada por ente público – comete o ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, passível das sanções previstas no art. 12, III, do mesmo diploma legal.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Art. 8º. **A fiscalização do cumprimento desta Portaria deverá ser realizada pelo Conselho Tutelar, pela Autoridade Policial e demais Policiais Civis e pelo Destacamento da Polícia Militar deste Município**.

§1º. A fiscalização mencionada no *caput* também poderá ser realizada pelo Ministério Público Estadual e pela Autoridade Judiciária.

§2º. As autoridades mencionadas neste artigo, inclusive Conselheiros Tutelares e Policiais, quando estiverem em atividade funcional, poderão ingressar livremente nos locais de realização de eventos carnavalescos, ainda que em espaços privados, a fim de fiscalizar o efetivo cumprimento desta Portaria, sempre que tiverem fundada suspeita de prática de conduta contrária ao que nela está regulamentado.

§3º. **Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da atividade de fiscalização, poderão requisitar, mesmo que apenas verbalmente, auxílio de força policial, quando julgarem necessário.**

§4º. **Havendo recusa de auxílio da força policial, os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar relatório circunstanciado a ser apresentado a este Juízo, em 72 (setenta e duas horas) após o período mencionado no artigo 2º, *caput*, desta Portaria, para as providências pertinentes.**

Art. 9º. Em caso de **dúvida quanto à idade** do abordado **ou ao vínculo de responsabilidade de seu acompanhante**, a criança ou adolescente respectivo deverá ser conduzido pelo Conselho Tutelar e/ou pelos Policiais à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, onde realizará as comprovações por meio dos documentos legais e ocorrerá a posterior liberação ou entrega ao responsável legal.

Parágrafo único. A idade e o vínculo de parentesco ou de responsabilidade deverão ser comprovados através de certidão de nascimento, carteira de identidade, termo de guarda, ou outro documento digno de fé pública.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas não se aplica às festividades de cunho familiar.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, aos Ilustríssimos Senhores Delegado de Polícia Civil e Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Município de Barão de Grajaú, à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça e ao Conselho Tutelar desta Comarca, bem como aos Coordenadores/Proprietários de blocos de carnaval e assemelhados e aos principais clubes, bares, restaurantes, boates e congêneres, deste município, para conhecimento.

Oficie-se às emissoras de rádio e televisão locais, solicitando divulgação do teor desta Portaria, a fim de dar ampla publicidade.

Afixe-se cópia desta Portaria no quadro de avisos deste Fórum.

Publique-se.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Gabinete do Juiz de Direito Titular da Comarca de Barão de Grajaú, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES
Diretor do Fórum da Comarca de Barão do Grajaú - Inicial
Vara Única de Barão do Grajaú
Matrícula 144295

Documento assinado. BARÃO DE GRAJAÚ, 06/02/2023 07:29 (DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente